

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS IMPRESSORA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
E A CENTER PRINT SERVIÇOS DE
IMPRESSÕES LTDA.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 377/15 – HUGO 2

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado a empresa **CENTER PRINT SERVIÇOS DE IMPRESSÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.729.208/0001-60, estabelecida na Rua 20, nº. 1.094, Qd. 56, Lt. 132, Setor Central, CEP 74020-170, Goiânia-GO, neste ato denominada **LOCADORA**, por seu representante legal, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de máquinas impressoras, conforme as especificações do **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os equipamentos descritos no **ANEXO I**, será instalado no HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, Goiânia-GO.

Parágrafo Primeiro – A **LOCADORA** entregará e instalará os equipamentos no local indicado, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, e será considerado instalado, quando o mesmo passar a operar, após os testes necessários e constatado pelas partes, estar assim em condições satisfatórias de funcionamento e operação.

acnmr

1/6



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



Parágrafo Segundo – É de responsabilidade da **LOCADORA** a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, com fornecimento e substituição de peças, toners, cilindros, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, exceto papel.

Parágrafo Terceiro – A manutenção **preventiva** será realizada mensalmente, e a manutenção **corretiva** sempre que necessário, devendo ocorrer no prazo máximo de **até 2 (duas) horas após a chamada** e, caso o equipamento locado apresentar reincidência de chamadas técnicas, o mesmo será substituído após vistoria técnica.

Parágrafo Quarto – Caso a manutenção não possa ser realizada no mesmo dia do chamado a **LOCADORA** deverá providenciar outro equipamento, de performance semelhante, para atender as necessidades da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Quinto – Havendo necessidade de instalação de outras máquinas, a **LOCADORA** as fornecerá seguindo as mesmas condições contratuais.

Parágrafo Sexto – Ainda, a **LOCADORA** disponibilizará a **LOCATÁRIA**, além do montante descrito no **ANEXO I**, 03 (três) impressoras de pequeno porte e 01 (uma) impressora compacta, a título de equipamentos reservas.

Parágrafo Sétimo – A critério da **LOCATÁRIA**, a quantidade estimada poderá sofrer acréscimo de até 30% (trinta por cento) sem que haja alteração no valor unitário do mesmo.

Parágrafo Oitavo – O quantitativo é estimado, o que não impõe à **LOCATÁRIA** a aquisição de tal quantidade.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) utilizar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) manter o local onde o equipamento for instalado, desimpedido de forma a permitir o fácil manuseio, imune a qualquer tipo de corrosão ou deterioração por elementos físicos naturais ou artificiais;
- c) comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- d) permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para a leitura do medidor, realização da manutenção ou reparo dos equipamentos, quando solicitado pela **LOCATÁRIA** e ainda para seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- e) defender, fazer valer e notificar todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação e qualquer outro por terceiros;
- f) responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

acnmr

2/6

- g) efetuar o pagamento à **LOCADORA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA** se obriga a:

- a) manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus, até o final do presente Contrato de locação;
- b) oferecer plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento, quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, podendo o equipamento, ser previamente revisado, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade;
- c) prestar assistência técnica especializada garantindo a qualidade de todos os materiais e serviços fornecidos;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **LOCATÁRIA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **LOCADORA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) manter os seus funcionários devidamente uniformizados
- g) entregar e instalar o equipamento, objeto do presente contrato, em local indicado pela **LOCATÁRIA**, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destinam.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário será cobrado em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor contratual apresentado no **ANEXO I** é estimado, não se obrigando a **LOCATÁRIA** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – O valor unitário, expresso no **ANEXO I** é fixo e irrevogável durante a sua vigência e, nos valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Ausente condição mais benéfica, o pagamento será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente**, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa e qualitativa, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**,

acnmr

3/6



Ay. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente	CNPJ
Banco do Brasil	12696	36302-2	05.729.208/0001-60

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **LOCADORA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **LOCATÁRIA**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência **por 12 (meses)**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, havendo manifesto interesse das partes.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação somente terá validade quanto feita por escrito, entre as partes, salvo pedidos de compra de rotina para o fornecimento de suprimentos (toners etc.) ou solicitação de assistência técnica.

Parágrafo Primeiro – A **LOCATÁRIA** terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data de sua instalação.

Parágrafo Segundo – Não estão incluídas na instalação dos equipamentos as despesas de preparação das instalações elétricas, conforme normas técnicas da ABNT, que são de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

4/6

cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 06 de agosto de 2015.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

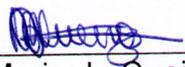


Eugim Ricarte da Silva
Sócio Administrador / CENTER PRINT
824.738.541-49

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

Item	Descrição	Quantidade Estimada de Impressoras	Valor Unitário por página R\$	Valor Total Mensal Estimado R\$	Valor Total Anual Estimado R\$
01	Impressora Compacta – Impressão Duplex (frente e verso) 40 ppm (páginas por minuto), com entrada para Rede	26	0,039	5.304,00	63.648,00
02	Impressora Pequeno Porte – Impressora a Laser, Sistema de impressão Monocromática, Conexão USB 2.0 de alta velocidade	54	0,039		
<ul style="list-style-type: none"> A quantidade mensal estimada é de 1.700 (mil e setecentas) impressões. A LOCADORA disponibilizará a LOCATÁRIA no mínimo 03 impressoras de pequeno porte, e 01 impressora compacta, a título de equipamento reserva. A proposta inclui: Assistência técnica especializada Brother; Capacidade mensal Brother 30.000 cópias/impressão; Reposição de peças; Manutenção Preventiva e corretiva; Suprimentos, toner e Cilindro para o equipamento (exceto papel); Suporte de Analista e Treinamento; 					

Fonte: Processo Administrativo Hugo 2 n°. 377/15, fls. 89/90 e 97/100.

acnmr

6/6



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2

